



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

LEI Nº 1.678, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

"Autoriza a empresa Eletrozema S.A. a ressarcir o Município de Francisco Sá pela transferência de imóvel público e dá outras providências."

CONSIDERANDO o poder de autotutela da Administração Pública, que é o poder-dever de rever atos administrativos sempre que constatada sua ilegalidade ou quando presentes motivos de conveniência, oportunidade ou utilidade;

CONSIDERANDO que a doação sem ônus de imóvel municipal, autorizada pela Lei nº 1.386, de 09 de abril de 2012, foi considerada em desacordo com o que determina a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e demais ditames legais;

CONSIDERANDO, entretanto, que referida doação produziu efeitos, com lavratura de escritura pública e realização de benfeitorias de grande monta no referido imóvel pela donatária;

CONSIDERANDO que o terreno transferido à empresa, sem as benfeitorias, foi avaliado através de laudo técnico realizado em 17/11/2016 no valor de 686.000,00 (seiscentos e oitenta e seis mil reais);

A Câmara Municipal de Francisco Sá aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada à empresa Eletrozema S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.404.731/0001-96, com sede na Avenida José Ananias de Aguiar, nº 5.005, Conjunto Habitacional Boa Vista, Araxá/MG, CEP 38184-200, promover o ressarcimento ao Município de Francisco Sá pela transferência do terreno de 60.000 m² (sessenta mil metros quadrados), registrado no Livro 2/B, às fls. 51, Matrícula nº 323, Registro 36 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Sá, autorizada pela Lei nº 1.386, de 09 de abril de 2012, através de pagamento do valor de R\$ 686.000,00 (seiscentos e oitenta e seis mil reais).

Parágrafo único – O valor do ressarcimento especificado no *caput* desse artigo corresponde a avaliação do terreno, efetivado através de laudo técnico, que é parte integrante da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

Art. 2º - O ressarcimento será feito mediante depósito do valor especificado no art. 1º, em parcela única, na conta de nº 071019-8, agência nº 1726, Variação 006, Caixa Econômica Federal, de titularidade da Prefeitura Municipal de Francisco Sá.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, aos
16 dias do mês de novembro de 2017.

MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA

Prefeito Municipal

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 16 de novembro de 2017 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público foi afixado no quadro (de avisos ou atos) da Prefeitura Municipal o instrumento legal nº: 1678 que dispõe sobre: autorização para a empresa Eletropar S.A. ressarcir o Município
Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente.
16 / novembro / 2017

E. L. Soares

Nome:

Função:

Matrícula (ou carimbo):

Eva Lúcia Soares Carneiro
Agente Administrativo
Matrícula 1685